ID: 6FD386868D654

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. art. 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, decido VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Legislativo, (Vereador- **Edilberto Carvalho de Moura**), o qual "Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, o incentivo financeiro anual previsto na forma da Lei Federal nº 12.994/2014, e dá outras providências.".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O veto ao projeto de lei em menção se dá pelas seguintes razões:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo a repassar aos ACS e ACE o incentivo financeiro anual previsto na forma da Lei Federal nº 12.994/2014.

A Lei nº 12.994/2014 alterou a Lei nº 11.350/2006 para, entre outros aspectos, criar e fixar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para jornada de trabalho semanal de 40 horas para ambas as categorias.

Referido dispositivo legal instituiu ainda a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre.

Por fim, a Lei nº 12.994/2014 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Dados: 2023.12.07 20:42:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

federativo, sendo que os parametros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D). É desse incentivo que trata o PL 09/2023.

O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF).

Em relação ao IF, o Decreto nº 8.474/15 deu o seguinte tratamento:

> Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de
> ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.
>
> Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Para maior detalhamento e operacionalização das normas trazidas pela lei e pelo decreto, o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 1024, 1025 e 1243 de 2015.

A Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 (PRC 6), de 28 de setembro de 2017, que substituiu a Portaria nº 1024/2015 e trata dos ACS, dispõe, sobre o incentivo financeiro, que este será concedido de acordo com o quantitativo máximo de agentes passível de contratação nos termos da PNAB e com os regramentos trazidos pela Lei nº 11.350/2006, especialmente no tocante ao vínculo de trabalho regularmente formalizado, destacando-se que o repasse ocorrerá somente em doze parcelas mensais (art. 40).

No que toca aos ACE, a Seção II do Capítulo I do Título IV da PRC 6, que substituiu a Portaria nº 1243/2015, apresenta previsões semelhantes.

Dessa maneira, não há qualquer previsão no ordenamento jurídico brasileiro vigente de um direito dos ACS e ACE ao recebimento de um incentivo adicional, por muitos também denominado "14º salário".

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Dados: 2023.12.07 20:43:29 -03'00'

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120,
CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

Os atos normativos supracitados tratam minuciosamente do piso salarial dos ACS e ACE, da assistência financeira complementar (AFC) a ser repassada pela União aos demais entes federados em 12 parcelas mensais e mais uma parcela extra, bem como do incentivo financeiro (IF) a ser repassado em somente 12 parcelas mensais, mas de nenhum modo mencionam a existência de um direito a um incentivo adicional a ser pago diretamente ao ACS e ACE ou 14º salário, tampouco que os recursos repassados a título de AFC e IF devam compor uma remuneração adicional e extraordinária para os Agentes.

Em síntese, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo município, pois conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

Cabe ressaltar que esse é o entendimento do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e da Confederação Nacional dos Municípios.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 09/2023, que autoriza o pagamento anual do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, não encontra respaldo constitucional, legal e infralegal, o que justifica o presente veto.

Diante do exposto, decido vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 09/2023.

Isaías Coelho (PI), 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Assinado de forma digital por FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES:36178861320 Dados: 2023.12.07 20:42:59 -03'00'

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120,
CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570

ID: BFA3031E86AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 021/2023. Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50)**. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Engenharia Construção de Passagem Molhada Na Zona Rural do Município de Isaias Coelho – PI, Convênio TRANSFEREGOV nº 943988/2023 – MIDR x P.M. Isaias Coelho/PI. Recursos: Orçamento Geral Valor: R$ 47.800,00. Assinatura: 04/12/2023
Isaias Coelho (PI), 04 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 021/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Engenharia Construção de Passagem Molhada Na Zona Rural do Município de Isaias Coelho – PI, Convênio TRANSFEREGOV nº 943988/2023 – MIDR x P.M. Isaias Coelho/PI. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50)**

Isaias Coelho (PI), 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 022/2023. Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50)**. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Engenharia Construção de Campo de Futebol no Município de Isaias Coelho – PI, Convênio TRANSFEREGOV nº 942095/2023 – M. Esporte x P.M. Isaias Coelho/PI. Recursos: Orçamento Geral Valor: R$ 17.500,00. Assinatura: 04/12/2023
Isaias Coelho (PI), 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 022/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Engenharia Construção de Campo de Futebol no Município de Isaias Coelho – PI, Convênio TRANSFEREGOV nº 942095/2023 – M. Esporte x P.M. Isaias Coelho/PI. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50).**

Isaias Coelho (PI), 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal